

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 115/2011

de 21 de Outubro de 2011

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 9/2011, de 1 de Abril de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 95/2011, de 30 de Setembro de 2011 ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 304/2010 da Comissão, de 9 de Abril de 2010, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2-fenilfenol no interior e à superfície de determinados produtos ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo,
- (4) O Regulamento (UE) n.º 375/2010 da Comissão, de 3 de Maio de 2010, relativo à recusa de autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 376/2010 da Comissão, de 3 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 983/2009 relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 382/2010 da Comissão, de 5 de Maio de 2010, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 383/2010 da Comissão, de 5 de Maio de 2010, relativo à recusa de autorização de uma

alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo.

- (8) O Regulamento (UE) n.º 384/2010 da Comissão, de 5 de Maio de 2010, relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (9) A Decisão 2010/169/UE da Comissão, de 19 de Março de 2010, relativa à não inclusão do éter 2,4,4'-tricloro-2'-hidroxidifenílico na lista da União de aditivos que podem ser utilizados no fabrico de materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, ao abrigo da Directiva 2002/72/CE ⁽⁹⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (10) A Decisão 2010/172/UE da Comissão, de 22 de Março de 2010, que altera a Decisão 2002/840/CE no que se refere à lista das instalações aprovadas para a irradiação de alimentos em países terceiros ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (11) A Recomendação 2010/161/UE da Comissão, de 17 de Março de 2010, relativa ao controlo da presença de substâncias perfluoroalquiladas nos alimentos ⁽¹¹⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (12) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo II do anexo I do Acordo, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0304:** Regulamento (UE) n.º 304/2010 da Comissão, de 9 de Abril de 2010 (JO L 94 de 15.4.2010, p. 1).».

⁽¹⁾ JO L 171 de 30.6.2011, p. 5.

⁽²⁾ JO L 318 de 1.12.2011, p. 32.

⁽³⁾ JO L 94 de 15.4.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 111 de 4.5.2010, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 111 de 4.5.2010, p. 3.

⁽⁶⁾ JO L 113 de 6.5.2010, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 113 de 6.5.2010, p. 4.

⁽⁸⁾ JO L 113 de 6.5.2010, p. 6.

⁽⁹⁾ JO L 75 de 23.3.2010, p. 25.

⁽¹⁰⁾ JO L 75 de 23.3.2010, p. 33.

⁽¹¹⁾ JO L 68 de 18.3.2010, p. 22.

Artigo 2.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 54zze (Decisão 2002/840/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 D 0172**: Decisão 2010/172/UE da Comissão, de 22 de Março de 2010 (JO L 75 de 23.3.2010, p. 33).».

2. Ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0304**: Regulamento (UE) n.º 304/2010 da Comissão, de 9 de Abril de 2010 (JO L 94 de 15.4.2010, p. 1).».

3. Ao ponto 54zzzzzb [Regulamento (CE) n.º 983/2009 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 R 0376**: Regulamento (UE) n.º 376/2010 da Comissão, de 3 de Maio de 2010 (JO L 111 de 4.5.2010, p. 3).».

4. A seguir ao ponto 54zzzzzg (Regulamento (CE) n.º 1168/2009 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«54zzzzzh. **32010 R 0375**: Regulamento (UE) n.º 375/2010 da Comissão, de 3 de Maio de 2010, relativo à recusa de autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 111 de 4.5.2010, p. 1).

54zzzzzi. **32010 R 0382**: Regulamento (UE) n.º 382/2010 da Comissão, de 5 de Maio de 2010, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 113 de 6.5.2010, p. 1).

54zzzzzj. **32010 R 0383**: Regulamento (UE) n.º 383/2010 da Comissão, de 5 de Maio de 2010, relativo à recusa de autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 113 de 6.5.2010, p. 4).

54zzzzzk. **32010 R 0384**: Regulamento (UE) n.º 384/2010 da Comissão, de 5 de Maio de 2010, relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 113 de 6.5.2010, p. 6).

54zzzzzl. **32010 D 0169**: Decisão 2010/169/UE da Comissão, de 19 de Março de 2010, relativa à não inclusão do éter 2,4,4'-tricloro-2'-hidroxidifenílico na lista da União de aditivos que podem ser utilizados no fabrico de materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, ao abrigo da Directiva 2002/72/CE (JO L 75 de 23.3.2010, p. 25).».

5. A seguir ao ponto 66 [Recomendação 2010/307/UE da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«67. **32010 H 0161**: Recomendação 2010/161/UE da Comissão, de 17 de Março de 2010, relativa ao controlo da presença de substâncias perfluoroalquiladas nos alimentos (JO L 68 de 18.3.2010, p. 22).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 304/2010, (UE) n.º 375/2010, (UE) n.º 376/2010, (UE) n.º 382/2010, (UE) n.º 383/2010 e (UE) n.º 384/2010, das Decisões 2010/169/UE e 2010/172/UE e da Recomendação 2010/161/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.